



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Jhonatas Mendonça Meirelles



PORTARIA Nº 337, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício de seu mandato e no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.844, de 08 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de São Fidélis – CMDM, para o biênio 2026/2028.

REPRESENTANTES DO GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Dayvane Ferreira dos Santos Maciel

Suplente: Kelly Mendonça Lanhas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Ana Paula da Silva Ribeiro

Suplente: Ana Claudia dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Jessika Pereira Peitudo

Suplente: Gilmar de Souza Coelho Junior

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Titular: Raysa Maria de Souza Gomes

Suplente: Maristela Serpa Souza de Freitas

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Titular: Pâmela Márcia de Freitas Lopes

Suplente: Jéssica Alves de Almeida Pires Franco

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E DEFESA CIVIL

Titular: Carlos Alberto Soares de Souza

Suplente: Maira Moreira da Silva Araújo

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Titular: Marcos Bruno Soares do Carmo

Suplente: Ana Cristina Pereira Aguiar

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS/RJ

Titular: Isabelle Lopes Pontes Freixo

Suplente: Tania de Souza Correa

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE COLÔNIA

Titular: Ademyr de Oliveira Galdo Júnior

Suplente: Milena de Oliveira Lima

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE SÃO FIDÉLIS

Titular: Natália Barbosa Mambreu de Lima

Suplente: Clodecira Theophilo (Nena)

GRUPO MÃES UNIDAS

Titular: Rafaela de Souza Braço

Suplente: Priscila Silveira Mariano

GRUPO DE FEIRANTES E ARTESÃS

Titular: Rosângela da Silva Catharino Côrtes

Suplente: Andrea Soares Stellet

ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA SÃO BENEDITO

Titular: Antônio Jose Barcelos da Silva

Suplente: Ana Vitória Vieira da Silva

OAB/RJ – 34ª SUBSEÇÃO

Titular: Cláudia Nunes Abreu

Suplente: Larissa Curvelo Desidério

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 02 de setembro de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito MunicipalPREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISDESENVOLVIMENTO
AMBIENTAL

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA)

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedido a **TORRES DO BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ Nº **38.350.109/0001-21**, através do processo nº 100017819/2026, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 008/2026** para fins de intervenção em APP, para construção uma Estação de Rádio Base (ERB), na seguinte localidade: **FAZENDA SÃO FIEL, RUA LOUREIRO, S/N, IPUCA – 2º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ**. A Autorização é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISGABINETE
DO PREFEITO

EXTRATO

INSTRUMENTO: OCTOGESIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ARMANDO VIDAL.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO OBJETIVA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PREVISTO NA CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONVÊNIO 003/2023 PARA A DATA DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

RATIFICAÇÃO: FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO 003/2023.

DATA DA ASSINATURA: 31 DE AGOSTO DE 2026.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOSAVISO DE RETIFICAÇÃO E ESCLARECIMENTO Nº 01/2026
CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2026.

PROCESSO Nº:000108/26

DATA: 11/09/2026

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Ofício nº 403/2026-SEMED, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes deliberações referentes ao Edital da Chamada Pública nº 002/2026:

1. DA INCLUSÃO DAS REGRAS SUBSIDIÁRIAS DE HABILITAÇÃO PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS:

Fica acrescida a subcláusula 3.4 ao Item 3 (DA HABILITAÇÃO) do Edital, com a seguinte redação:

"3.4. Da Habilitação de Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Demais Povos Tradicionais:

3.4.1. Em observância às diretrizes de equidade e acesso diferenciado instituídas pelo FNDE e pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (com redação dada pela Lei nº 15.226/2025), aos agricultores familiares integrantes de povos e comunidades tradicionais é facultada a apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

3.4.2. Caso o agricultor familiar indígena ou quilombola não disponha de CAF/DAP ativa, a qualificação técnica e o enquadramento na agricultura familiar serão comprovados mediante a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Para Agricultores Quilombolas: Comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ou apresentação do respectivo Número de Identificação Social (NIS); Certidão de Autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares (FCP); Declaração da Associação Quilombola representativa do território atestando que a família reside na comunidade e nela desenvolve atividade agropecuária; e Declaração de Produção Própria individual.

b) Para Agricultores Indígenas: Comprovante de inscrição no CadÚnico ou NIS; Certidão ou Declaração de Enquadramento expedida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou pela respectiva organização indígena representativa da aldeia/comunidade; e Declaração de Produção Própria individual.

c) Para demais Povos e Comunidades Tradicionais: Comprovante de CadÚnico/NIS, certidão do órgão competente ou autodeclaração homologada por entidade representativa reconhecida pela legislação federal e Declaração de Produção Própria."

2. DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO ACERCA DE NORMAS SANITÁRIAS:

Esclarece-se aos interessados que os 15 (quinze) itens licitados na presente Chamada Pública



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO E ESCLARECIMENTO Nº 01/2026
CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2026.

PROCESSO Nº:000108/26

DATA: 11/09/2026

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DA AGRICULTURA FAMILIAR

A COMISSÃO DE LICITAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao Ofício nº 403/2026-SEMED, torna público para conhecimento dos interessados as seguintes deliberações referentes ao Edital da Chamada Pública nº 002/2026:

1. DA INCLUSÃO DAS REGRAS SUBSIDIÁRIAS DE HABILITAÇÃO PARA COMUNIDADES TRADICIONAIS:

Fica acrescida a subcláusula 3.4 ao Item 3 (DA HABILITAÇÃO) do Edital, com a seguinte redação:

"3.4. Da Habilitação de Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Demais Povos Tradicionais:

3.4.1. Em observância às diretrizes de equidade e acesso diferenciado instituídas pelo FNDE e pelo art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 (com redação dada pela Lei nº 15.226/2025), aos agricultores familiares integrantes de povos e comunidades tradicionais é facultada a apresentação do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

3.4.2. Caso o agricultor familiar indígena ou quilombola não disponha de CAF/DAP ativa, a qualificação técnica e o enquadramento na agricultura familiar serão comprovados mediante a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

a) Para Agricultores Quilombolas: Comprovante de inscrição no Cadastro Único (CadÚnico) ou apresentação do respectivo Número de Identificação Social (NIS); Certidão de Autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares (FCP); Declaração da Associação Quilombola representativa do território atestando que a família reside na comunidade e nela desenvolve atividade agropecuária; e Declaração de Produção Própria individual.

b) Para Agricultores Indígenas: Comprovante de inscrição no CadÚnico ou NIS; Certidão ou Declaração de Enquadramento expedida pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) ou pela respectiva organização indígena representativa da aldeia/comunidade; e Declaração de Produção Própria individual.

c) Para demais Povos e Comunidades Tradicionais: Comprovante de CadÚnico/NIS, certidão do órgão competente ou autodeclaração homologada por entidade representativa reconhecida pela legislação federal e Declaração de Produção Própria."

2. DE ESCLARECIMENTO TÉCNICO ACERCA DE NORMAS SANITÁRIAS:

Esclarece-se aos interessados que os 15 (quinze) itens licitados na presente Chamada Pública constituem gêneros alimentícios vegetais *in natura*. Dessa forma, não se aplica ao objeto desta licitação a exigência de registros ou selos de inspeção sanitária de produtos de origem animal (SIM/SISMIC, SIE, SIF ou SISBI). A menção constante na subcláusula 3.1, alínea "d", refere-se unicamente a eventuais alimentos submetidos a beneficiamento industrial ou processamento (conforme normas gerais do PNAE), remanescendo para o presente certame a exigência exclusiva de atendimento aos padrões de higienização, integridade física e maturação, embalagens plásticas atóxicas e alvará sanitário do veículo transportador.

Fica acrescido ao Edital de Chamamento Público n.º 002/2026 o Anexo VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA INDIVIDUAL. As demais cláusulas, condições, quantitativos e prazos do Edital da Chamada Pública nº 002/2026 permanecem inalterados.

São Fidélis/RJ, 03 de setembro de 2026.

Matheus Braga Araújo Trindade
Assessor Executivo de Licitações e Contratos

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA INDIVIDUAL

(CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026 – PNAE)

Eu, _____, nacionalidade:

_____, estado civil: _____, profissão: Agricultor(a) Familiar, portador(a) da

Carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor/UF: _____, inscrito(a)

no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na

_____, nº

_____, localidade/bairro: _____, Município de _____,

UF: _____, CEP: _____, telefone/WhatsApp: () _____, Inscrição no Cadastro

Nacional da Agricultura Familiar (CAF Física) ou DAP Física nº:

_____; OU (Para membros de Comunidades Tradicionais sem

CAF/DAP) Inscrição no CadÚnico / NIS nº: _____, pertencente à Comunidade:

_____ (indicar se Quilombola, Indígena ou outra denominação

tradicional reconhecida); DECLARO, sob as penas da lei e em conformidade com as exigências da Lei

Federal nº 11.947/2009, da Lei Federal nº 11.326/2006 e da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, para fins

de participação na Chamada Pública nº 002/2026:

1. Que TODOS os gêneros alimentícios relacionados e quantificados no Projeto de Venda apresentado por mim para esta Chamada Pública são oriundos de produção própria, cultivados e colhidos na propriedade/área rural denominada _____, situada em _____, neste município ou região geográfica identificada na CAF/documento de posse;
2. Que a exploração agrícola é realizada sob o regime de economia e produção familiar, não se tratando de mercadorias adquiridas de terceiros, intermediários ou mercados convencionais de atacado/varejo;
3. Que os alimentos ofertados atendem integralmente aos padrões de higiene, conservação e qualidade sanitária exigidos pelas normas da ANVISA e órgãos competentes, comprometendo-me a entregá-los acondicionados em caixas plásticas atóxicas higienizadas nos horários e locais determinados pela Secretaria Municipal de Educação;
4. (Aplicável à Unidade Familiar de Produção Agrária - UFPA): Que tenho plena ciência de que, nos termos do art. 29, § 3º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total das aquisições de alimentos contratadas deverão ser faturados e pagos em nome da mulher agricultora integrante da minha unidade familiar, conforme dados constantes no Extrato da CAF/comprovante oficial apresentado;
5. Que cumprirei o limite legal de comercialização individual estabelecido de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano civil/Entidade Executora;
6. Que não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração sob as cominações civis, administrativas e penais cabíveis, em especial as sanções tipificadas no art. 299 do Código Penal Brasileiro (crime de falsidade ideológica), autorizando a fiscalização *in loco* da Administração Municipal, da EMATER-RIO e do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) para atestar a veracidade das condições de produção ora declaradas.

São Fidélis/RJ, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Agricultor(a) Familiar Declarante

Nome Legível:

CPF:

(Assinatura da Mulher Agricultora integrante da UFPA, se aplicável à cota de gênero):

Assinatura da Mulher Agricultora (Membro da UFPA)

Nome Legível:

CPF:



PODER LEGISLATIVO – ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete da Presidência
Érick Lopes



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

PORTARIA Nº 023/2026

O Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, Vereador ÉRICK LOPES GUIMARÃES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o nacional, abaixo relacionado, que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.800, de 20/02/2025, a partir de 02/09/2026.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
6.082	Ronaldo Stellet	Assistente Legislativo	Plenário

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de Setembro de 2026.

São Fidélis, 02 de Setembro de 2026.

ÉRICK LOPES GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 024, de 01 de setembro de 2026.

A Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO no Município de Itaperuna/RJ GEANE CORDEIRO VINCLER, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR, ALLAN DE ASSIS GONÇALVES CUNHA, portador do CPF nº 1X5.XXX.417-44 para o cargo de **Chefe Financeiro (CF01)** do CISNOVO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itaperuna/RJ, 01 de setembro de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Itaperuna/RJ, 01 de Setembro de 2026.

AOS SENHORES PREFEITOS

MEMBROS DA ASSEMBLEIA GERAL DO CISNOVO

REF.: CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CISNOVO

A Presidente do CISNOVO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os membros da Assembleia Geral do CISNOVO para reunião a ser realizada no dia **09 de setembro de 2026**, às **14h00**, de forma remota, tendo como base a sede do CISNOVO, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I –Projetos de Resoluções nº 008/2026, nº 009/2026, nº 010/2026 e nº 011/2026;

V – Outros assuntos de interesse do Consórcio.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente do CISNOVO



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

TERMO ADITIVO Nº 04/2026

Ao Contrato nº 025/2025 – Credenciamento 002/2025

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, inscrito no CNPJ nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ, representado pela Presidente, Sra. Geane Cordeiro Vincler, portadora do CPF nº 091.683.787-42, doravante denominado CONTRATANTE, e CONFERENCIA SAO JOSE DO AVAL, inscrito no CNPJ nº 29.640.612/0001-20, com sede na Rua Coronel Luiz Ferraz, nº 397, Centro, Itaperuna/RJ, neste ato representado pelo(a) Sr (a). EUGÊNIO CARLOS DE ALMEIDA TINOCO, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista a Portaria CISNOVO nº 016/2026 e o Processo Administrativo nº PA-CISNOVO-015/2026, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de credenciamento decorrente do Edital nº 003/2025 - Credenciamento nº 002/2025, especificamente para o procedimento de Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (código 04.05.05.037-2), em razão de fatos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que afetaram os custos de execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O valor do procedimento de Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (código 04.05.05.037-2) fica atualizado de R\$ 1.695,00 (um mil, seiscentos e noventa e cinco reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por procedimento, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do contrato original.

Procedimento	Valor Anterior	Novo Valor
--------------	----------------	------------



Nome: _____ Nome: _____

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

A realização de Programa de Gestão Compartilhada de Serviço Público, sendo eles:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão pelo CISNOVO, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores iniciais limites desse CONTRATO a teor do disposto no art. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021 durante o período de sua vigência, ou mesmo supressão superior a 25%, de forma consensual, em comum acordo entre as partes, não podendo porém extrapolar o limite de 25% para acréscimo, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

VII – Outras despesas inerentes a eventuais complicações decorrentes de procedimentos cirúrgicos previstos no Edital de Credenciamento, que não fizerem parte do conjunto de procedimentos já listados no mesmo, ficarão a cargo do Sistema Único de Saúde - SUS.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 7.945.000,00 (sete milhões e novecentos e quarenta e cinco mil reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE, conforme tabela abaixo:

VALOR R\$	PROPOSTA	PORTARIA	EMENDA
1.500.000,00	36000754979202600	10434	44300009
600.000,00	36000755234202600	10431	32680015
1.000.000,00	36000755161202600	10434	23970001
500.000,00	36000755179202600	10434	37240002
1.000.000,00	36000808148202600	11488	50410002
375.000,00	63000759920202600	11699	PROGRAMA
750.000,00	63000721361202500	9399	PROGRAMA
150.000,00	63000814401202600	11699	PROGRAMA
500.000,00	36000669204202500	7360	42100001
500.000,00	63000746916202600	10923	PROGRAMA
200.000,00	36000710014202500	8956	50410002
870.000,00	36000710036202500	8473	71200001
Total 7.945.000,00			

e no orçamento do CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária: conforme IPCA-E.

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO, sem prejuízo de outras legislações cabíveis ao caso.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 01/07/2026.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembleia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 01 de Julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ
EMANUEL MEDEIROS DA SILVA

CONS.PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO
GEANE CORDEIRO VINCLER

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

PLANO DE TRABALHO		
I- CONTRATANTE:		
1- MUNICÍPIO: <u>MUNICÍPIO DE ITAPERUNA</u>		
2- CNPJ: 28.916.716/0001-52		
3- Endereço: Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, Cidade Nova, Itaperuna-RJ, CEP. 28.300-000		
4- Telefone/ Fax: 08007112121		
5- Endereço Eletrônico: <u>pgm@itaperuna.rj.gov.br</u>		
II- CONTRATADO:		
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO		
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70		
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: <u>ccisnovo2017@gmail.com</u>		
6- Banco:	7- Agência:	8- Conta Corrente
Brasil/ SA	74-4	50684-2
9- Nome do responsável pelo CISNOVO: GEANE CORDEIRO VINCLER – Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 114582380 DETRAN/RJ	11- CPF: 0X1.XXX.7X7-X2	12- Venc. Mandato: 31/12/2026

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal

PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICA E OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE ESCLARECIMENTO DIAGNÓSTICO OU DE APOIO TERAPÊUTICO NA MODALIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; ENDOMETRIOSE; BARIÁTRICA, PROCEDIMENTOS DIVERSOS.	
2- Fundamento legal: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 286/17.	
3- Tipo de Atendimento: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços: A realização de Programa de Gestão Compartilhada de Serviço Público, sendo eles: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados; III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos. 1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.	4- Período de Execução 4.1. Início: 01/07/2026 4.2. Término: 31/12/2026
6- Justificativa: O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados, bem como o esgotamento do saldo financeiro necessário para pagar os serviços que vem sendo executados em prol da saúde pública junto ao Município de Itaperuna através do Contrato de Programa nº 010/2026.	

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA de 15- CPF nº: 3X9.XXX.8X7-9
16- Cargo: Secretária Executiva
17- Identificação do Objeto a ser executado: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços: A realização de Programa de Gestão Compartilhada de Serviço Público, sendo eles: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados; III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.
18- Metas a serem atingidas: a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto; b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como: I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços; IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.
III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA 1- Programa: A realização de Programa de Gestão Compartilhada de Serviço Público, sendo eles: EXAMES; CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO, MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE; EXAMES, SERVIÇOS MÉDICOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

O CISNOVO, avaliando os menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.	
7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Itaperuna	
IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)	
1- Meta: a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços: A realização de Programa de Gestão Compartilhada de Serviço Público, sendo eles: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados; III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio; b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;) Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.	
2-Duração: 06 (seis) meses	
3- Objetivos O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços: A realização de Programa de Gestão Compartilhada de Serviço Público, sendo eles: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados;	

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

III - procedimentos especializados que não estejam contemplados em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

4- Período de Execução

Início: 01/07/2026

Término: 31/12/2026

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa de Gestão Compartilhada de Serviço Público, sendo eles: exames; consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os		R\$ 7.945.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, depender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente a cada mês.

IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Itaperuna ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 01 de Julho de 2026.

Representante do
CISNOVO

X-DECISÃO

I – APROVAÇÃO: ()
II – REPROVAÇÃO ()

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

Contrapartida			Já descrita no presente plano de trabalho
Outras Fontes			
Custo Total da Proposta		R\$ 7.945.000,00	

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 7.945.000,00

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 018/2026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE NATIVIDADE, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade-RJ, CEP. 28.380-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO**, CPF Nº 0X7.1X3.XXX-X6, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo ou supressão pelo CISNOVO, de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores iniciais limites desse CONTRATO a teor do disposto no art. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021 durante o período de sua vigência, ou mesmo supressão superior a 25%, de forma consensual, em comum acordo entre as partes, não podendo porém extrapolar o limite de 25% para acréscimo, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas;

IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO;

VII – Outras despesas inerentes a eventuais complicações decorrentes de procedimentos cirúrgicos previstos no Edital de Credenciamento, que não fizerem parte do conjunto de procedimentos já listados no mesmo, ficarão a cargo do Sistema Único de Saúde - SUS.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão à conta de dotação (ões) orçamentária(s) consignada(s) no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária: conforme IPCA-E.

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO, sem prejuízo de outras legislações cabíveis ao caso.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 01/07/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

PLANO DE TRABALHO		
I- CONTRATANTE:		
1- MUNICÍPIO: : MUNICÍPIO DE NATIVIDADE		
2- CNPJ: 28.920.304/0001-96		
3- Endereço: Praça Ferreira Rabello, nº 04, Centro, Natividade-RJ, CEP. 28.380-000		
4- Telefone/ Fax: 22-3841-1051		
5- Endereço Eletrônico: prefeito@natividade.rj.gov.br ;		
II- CONTRATADO:		
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO		
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70		
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: ccisnovo2017@gmail.com		
6- Banco:	7- Agência:	8- Conta Corrente
Brasil/ SA	74-4	50684-2
9- Nome do responsável pelo CISNOVO: GEANE CORDEIRO VINCLER – Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 114582380 DETRAN/RJ	11- CPF: 091.683.787-42	12- Venc. Mandato: 31/12/2026
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA		15- CPF nº: 319.955.867-49
16- Cargo: Secretária Executiva		

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Tipo de Atendimento: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:		4- Período de Execução 4.1. Início: 01/07/2026 4.2. Término: 31/12/2026
I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados; III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.		
1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.		
6- Justificativa: O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados, bem como o esgotamento do saldo financeiro necessário para pagar os serviços que vem sendo executados em prol da saúde pública junto ao Município de Natividade através do Contrato de Programa nº 002/2026.		
O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.		
7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Natividade		
IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)		

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

17- Identificação do Objeto a ser executado: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados; III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.
18- Metas a serem atingidas: a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto; b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como: I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico; II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços; IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.
III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA 1- Programa: EXAMES; CONSULTAS ESPECIALIZADAS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE PEQUENO, MÉDIA, ALTA COMPLEXIDADE; EXAMES, SERVIÇOS MÉDICOS E PEQUENOS PROCEDIMENTOS; PROCEDIMENTOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; PROCEDIMENTOS CLÍNICOS, CIRÚRGICOS, DIAGNÓSTICA E OS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE ESCLARECIMENTO DIAGNÓSTICO OU DE APOIO TERAPÊUTICO NA MODALIDADE HOSPITALAR; PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ALTA COMPLEXIDADE NAS ESPECIALIDADES DE ORTOPEDIA; ENDOMETRIOSE; BARIÁTRICA, PROCEDIMENTOS DIVERSOS. 2- Fundamento legal: a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 808/17.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 01 de Julho de 2026.

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO

CONS.PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE
FLUMINENSE – CISNOVO
GEANE CORDEIRO VINCLER

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;

b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;

Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

2-Duração: 06 (seis) meses

3- Objetivos

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados;

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação e

IV - procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

Custo Total da Proposta

R\$ 1.500.000,00

VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 1.500.000,00

VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.

O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

Período de Execução

Início: 03/07/2026

Término: 31/12/2026

V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1- Demonstrativo de Recursos Solicitado ao Concedente.

Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA

Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa exames; consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos de pequeno, média, alta complexidade; consultas, exames, serviços médicos e pequenos procedimentos; procedimentos de média complexidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de média complexidade nas especialidades de ortopedia; procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnóstica e os procedimentos especiais de esclarecimento diagnóstico ou de apoio terapêutico na modalidade hospitalar; procedimentos cirúrgicos de alta complexidade nas especialidades de ortopedia; endometriose; bariátrica, procedimentos diversos.		R\$ 1.500.000,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, a depender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho
Outras Fontes				



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente a cada mês.

IX- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Natividade ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 01 de Julho de 2026.

Representante do CISNOVO

X-DECISÃO

I – APROVAÇÃO: ()

II – REPROVAÇÃO ()

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA TOLEDO
MUNICÍPIO DE NATIVIDADE-RJ